



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

**“Autoriza a contratação de 01 agente comunitário de saúde por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, comprovada a necessidade de excepcional interesse público, empregado abaixo discriminado:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 2.604,00

Parágrafo único. O empregado referido no *caput*, suprirá a demanda da Secretaria Municipal da Saúde na Micro Área 4.

Art. 2º. As especificações exigidas para contratação de empregado na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 500, de 19 de março de 2008.

Art. 3º. O Contrato Administrativo por tempo determinado será submetido à CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

§ 1º. O contrato é de natureza administrativa, podendo ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, bem como ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º. O servidor contratado por esta Lei perceberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O servidor deverá ser contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 14 de Março de 2023.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

O presente Projeto de Lei objetiva a contratação emergencial de um Agente Comunitário de Saúde, para a micro área 4 (Capela Nossa Senhora da Luz).

A justificativa da contratação está no Memorando 010/SMS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo), que noticia o término de contrato da servidora Keila Lidiane de Bairros dos Santos de Aguiar a encerrar em 02 de maio de 2023, funcionária que desempenha suas funções naquela comunidade, pelo que o Município precisará suprir a demanda.

O Agente Comunitário de Saúde é serviço essencial, visto que desenvolve e executa atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, conforme Lei Municipal Nº 500/2008.

Não há impacto orçamentário financeiro visto que o cargo está provido, sendo caso apenas de continuidade do serviço público.

Assim, certos de vossa colaboração, solicitamos aos nobres Edis, a aprovação desta propositura.

Respeitosamente,

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**Mem. 010/SMS/2022**

Monte Alegre dos Campos, 08 de março de 2023.

De: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste, solicitar a edição de **Projeto de Lei Municipal** para autorizar a contratação temporária de *01 (um) Agente Comunitário de Saúde*, para atuação na *Micro Área nº 04*, que compreende basicamente a Capela Nossa Senhora da Luz. Tendo em vista o termino contratual que acontecerá no dia 02 de maio de 2023, com a atual colaboradora Keila Lidiane de Bairros dos Santos de Aguiar. A reposição deste (a) profissional se faz necessário, tendo em vista que o município dispõe de cobertura de ESF (Estratégia da Saúde da Família) em 100% de todo o seu território, além da importância da referida prestação de trabalho junto a Atenção Primária de Saúde do município.

Atenciosamente,

  
André de Abreu Pinheiro  
Secretário Municipal de Saúde